DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7414/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/09874/2016/001
PROTOCOLO	: 1832133
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-2353/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA PELA INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, ex-prefeito do Município de Alcinópolis, em face da Decisão Singular DSG-G.RC-2353/2017, proferida no Processo TC/09874/2016, que apenou o recorrente com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-24350/2018 (peça 10).

A Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11447/2020 (peça 16), certificou que o ex-prefeito de Alcinópolis, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante o demonstrativo de Certidão de Quitação de Multa fornecido pelo e-Siscob, constante da peça 23 dos autos originários (TC/09874/2016).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao recorrente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc